



Ofício-Circular n. 575/2013
0013818-68.2013.8.24.0600

Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

Assunto: Cientificação acerca da suspensão pelo Superior Tribunal de Justiça de todas as ações que versem sobre os sistemas de *scoring* – autos n. 0013818-68.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 10-11) e da decisão (fl. 12) exarados nos autos acima referidos, bem como da documentação de fls. 2-7, a fim de comunicar a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que determinou a suspensão de todas as ações que versem sobre o assunto "natureza dos sistemas de *scoring* e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral".

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça



Autos nº 0013818-68.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

Excelentíssima Senhora Corregedora,

O Diretor-Geral Judiciário deste Tribunal de Justiça, Maurício Walendowsky Spricigo, enviou o ofício n. 249/2013-DGJ, que encaminhou cópia do ofício n. 004/2013-NURER, no qual o coordenador do núcleo de repercussão geral e recursos repetitivos, informou acerca da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino no Recurso Especial n. 1.419.697-RS em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

A decisão do Superior Tribunal de Justiça, sob relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou que todas as ações que versam sobre o assunto "*Natureza dos sistemas de scoring e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral*", que ainda não tenham recebido solução definitiva, fossem suspensas, até o julgamento do recurso repetitivo.

O Excelentíssimo Ministro esclareceu que (fl. 3):

- a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva;
- b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau;
- c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.

Ante o exposto, **opino** pela expedição, **com urgência**, de Ofício-Circular a todos os magistrados, informando, via correio eletrônico, a decisão acima referida do Superior Tribunal de Justiça.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 11

Outrossim, **opino** pelo arquivamento dos autos.

Este é o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



Autos nº 0013818-68.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 10-11).

2. Expeça-se, **com urgência**, ofício-circular a todos os magistrados, informando, via correio eletrônico, da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que determinou a suspensão de todas as ações que versam sobre o assunto "*natureza dos sistemas de scoring e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral*", encaminhando cópias da documentação de fls. 2-7, do parecer retro, e desta decisão.

3. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2013.

Desembargadora **Salette Silva Sommariva**
Corregedora-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓPIA

fls. 2

Ofício n. 004/2013–NURER

Florianópolis, 17 de Dezembro de 2013.

Assunto: Suspensão de ações indenizatórias - sistema de Scoring do SERASA

Senhor Diretor-Geral Judiciário,

Cumpre-me encaminhar-lhe decisões proferidas no âmbito do Recurso Representativo da Controvérsia, REsp 1.419.697/RS (tema 710 dos Recursos Repetitivos), enviadas por meio dos telegramas n. 12256/2013 e 12455/2013 pelo Superior Tribunal de Justiça (em anexo), nas quais foi determinada a suspensão das ações que versem sobre o seguinte assunto: *"Natureza dos sistemas de scoring e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral."*

Foi definido, ainda, o âmbito dessa suspensão, esclarecido que: A) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva; B) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau; C) a suspensão terminará com o julgamento do mencionado recurso repetitivo.

Diante da potencial multiplicidade de ações cuja discussão verse sobre o assunto em questão, encaminho-lhe as mencionadas correspondências para as providências cabíveis e necessárias, adicionando que o inteiro teor das decisões nelas veiculadas podem ser consultadas na página do STJ na internet (www.stj.jus.br).

Reitero protestos de consideração e apreço.

Cezar Augusto Wirschum da Silva
Coordenador do NURER

Cezar Augusto Wirschum da Silva
COORDENADOR DO NÚCLEO DE REPERCUSSÃO
GERAL E RECURSOS REPETITIVOS - NURER
Matricula 25.677

Excelentíssimo Senhor
Maurício Walendowsky Spricigo
Diretor-Geral Judiciário
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - Rua Álvaro Millen da Silveira nº 208
88020-901 - Centro - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3287-2500 - Fax: (48) 3287-2518
Web Site: <http://www.tjsc.jus.br>

RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697 - RS (2013/0386285-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : BOA VISTA SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : GIANMARCO COSTABEBER E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDERSON GUILHERME PRADO SOARES
ADVOGADO : LISANDRO GULARTE MOARES E OUTRO(S)

DECISÃO

Vistos em diligência.

Tendo em vista as informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de, atualmente, estarem pendentes de distribuição - somente no Foro Central da Capital - 36.724 ações que versam sobre a mesma matéria vertida no presente recurso especial, a exemplo do decidido nos Recursos Especiais 1.060.210/SC (Rel. Min. Luiz Fux) e 1.251.331/RS (Rel. Min. Maria Isabel Gallotti), cumpre esclarecer que:

- a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva;
- b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau;
- c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.

Pelo exposto, determina-se o aditamento da comunicação expedida nos termos supra: **a)** ao E. Presidente do Tribunal de origem; **b)** aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2013.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO,
Relator

<<TLG. MCD2S-12256/2013 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 25/11/13

PUBLICAÇÃO NO DJE DE 26/11/2013. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. (WWW.STJ.JUS.BR)

NATUREZA DOS SISTEMAS DE SCORING E A POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS E REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CAPAZ DE GERAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL N/0 1419697/RS, 2013/0386285-0, NÚMERO NA ORIGEM: 70055630297 / 70054789383 / 70054363627 / 70053783122 / 02876565020138217000 / 2876565020138217000 / 01029399720138217000 / 1029399720138217000 / 111201106215 / 01493785120128210001 / 1493785120128210001 / 11201106215. EM QUE FIGURAM, COMO RECORRENTE BOA VISTA SERVIÇOS S/A, RECORRIDO ANDERSON GUILHERME PRADO SOARES, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR BOA VISTA SERVIÇOS S/A, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 105, III, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 9/A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO CURSO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM DECLARATÓRIA QUE LHE MOVE ANDERSON GUILHERME PRADO SOARES. O PRESENTE RECURSO FOI ADMITIDO PELA 3/A VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA MULTITUDINÁRIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM O § 1/0 DO ART. 543-C DO CPC E O ART. 1/0 DA RESOLUÇÃO 08/2008 DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERSANDO ACERCA DA>

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF


EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	

ME415913861BR 68290

NUMERO DO TELEGRAMA



DHP 25/11/2013 15:31

RECEBIDO EM 25/11/2013 19:31

PE 25/11 19:31



NATUREZA DOS SISTEMAS DE SCORING E A POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS E REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CAPAZ DE GERAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ASSIM, CONSIDERANDO A MULTIPLICIDADE DE RECURSOS COM FUNDAMENTO EM MESMA QUESTÃO DE DIREITO E ESTANDO, EM PRINCÍPIO, PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXAME DO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL, SUBMETO SEU JULGAMENTO À SEGUNDA SEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N.º 8/2008 DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMUNIQUE-SE, COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, AOS DEMAIS MINISTROS INTEGRANTES DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, BEM COMO AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, PARA OS FINS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO STJ N.º 8/2008; APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONSOANTE DETERMINA O § 5º DO ART. 543-C DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 22 DE NOVEMBRO DE 2013." ATENCIOSAMENTE, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III, 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1. Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6. Recusado
<input type="checkbox"/> 2. Ausente	<input type="checkbox"/> 7. Falgado
<input type="checkbox"/> 3. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Falhou:	
<input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar)	

ME415913861BR 68290



PE 25/11 19:31

<<TLG MCD2S-12455/2013 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/11/13

PUBLICAÇÃO NO DJE DE 29/11/2013. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. (WWW.STJ.JUS.BR)

ABRANGÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N/O 1.419.697/RS, PUBLICADA NO DJE DE 26/11/2013, COM O SEGUINTE ASSUNTO: NATUREZA DOS SISTEMAS DE SCORING E A POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS E REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CAPAZ DE GERAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

COMUNICÓ A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL N/O 1419697/RS, 2013/0386285-0, NÚMERO NA ORIGEM: 70055630297 / 70054789383 / 70054363627 / 70053783122 / 02876565020138217000 / 2876565020138217000 / 01029399720138217000 / 1029399720138217000 / 111201106215 / 01493785120128210001 / 1493785120128210001 / 11201106215, EM QUE FIGURAM, COMO RECORRENTE BOA VISTA SERVIÇOS S/A, RECORRIDO ANDERSON GUILHERME PRADO SOARES, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS EM DILIGÊNCIA TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO SENTIDO DE, ATUALMENTE, ESTAREM PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO - SOMENTE NO FORO CENTRAL DA CAPITAL - 36.724 AÇÕES QUE VERSAM SOBRE A MESMA MATÉRIA VERTIDA NO PRESENTE RECURSO ESPECIAL, A EXEMPLO DO DECIDIDO NOS RECURSOS ESPECIAIS 1.060.210/SC (REL. MIN. LUIZ FUX) E 1.251.331/RS (REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI), CUMPRE ESCLARECER QUE: A) A SUSPENSÃO ABRANGE TODAS AS AÇÕES EM TRÂMITE E QUE AINDA NÃO TENHAM RECEBIDO SOLUÇÃO DEFINITIVA; B) NÃO->

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

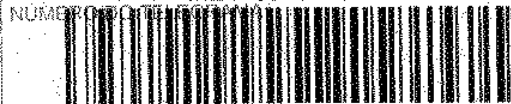
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falado
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

ME416600710BR 68452



DHP 28/11/2013 17:33

PE 29/11 12:00

<HA OBICE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVAS DEMANDAS, MAS AS MESMAS FICARÃO SUSPENSAS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU;C) A SUSPENSÃO TERMINARÁ COM O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO REPETITIVO. PELO ÉPOSTO, DETERMINA-SE O ADITAMENTO DA COMUNICAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS SUPRA: A) AO E. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM; B) AOS E. PRESIDENTES DOS DEMAIS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 27 DE NOVEMBRO DE 2013." ATENCIOSAMENTE, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PUBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1. Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6. Recusado
<input type="checkbox"/> 2. Ausente	<input type="checkbox"/> 7. Falecido
<input type="checkbox"/> 3. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Falhou:	
<input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar)	

EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
CENTRO
88020-901 - Florianópolis/SC

ME416600710BR 68452

NÚMERO DO TELEGRAMA



DHP 28/11/2013 17:33

PE 29/11 12:00